



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1077/2022
DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa Praça Digital nas praças do Município da Barra dos Coqueiros.

AUTOR: VEREADOR EDUARDO BORGES DA CRUZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, no âmbito do município de Barra dos Coqueiros, o Programa Praça Digital.

§1º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas do Município de Barra dos Coqueiros, em que haja viabilidade para instalação.

§2º - O sinal de Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§3º - A conexão do sinal Wi-Fi será disponibilizada nas praças do município de forma gratuita, em que haja viabilidade para instalação.

§4º - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Programa Praça Digital por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º - O Programa Praça Digital tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamentos, entre outros, que proporcionem interação e conhecimento.

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa Praça Digital, não é necessário fazer o cadastro para usar o Wi-Fi.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 5º - Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do Programa Praça Digital.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 21 de março de 2022.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO